

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 101 30325

**GABINETE DO MINISTRO
EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INCRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

INCRA PROMOVE DEVASSA EM LATIFÚNDIOS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) está trabalhando no levantamento cadastral, cartográfico e fundiário de 123 grandes áreas de particulares, totalizando 11 milhões e 300 mil hectares cadastrados no órgão. Os maiores imóveis estão localizados na Região Norte. O Ministro de Política Fundiária, Raul Jungmann, criou um grupo de trabalho especial para realizar o mapeamento das áreas.

A ação do Ministério de Política Fundiária conta com a parceria da Secretaria da Administração do Patrimônio do Ministério do Orçamento e Gestão.

O Ministro Raul Jungmann, por meio de portaria, determinou à Procuradoria Geral do Incra que promova as medidas administrativas e judiciais, no sentido de obter, perante os Corregedores Gerais de Justiça dos Estados, a declaração de inexistência e o cancelamento da matrícula e do registro dos imóveis rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito. Autorizou, ainda, a Procuradoria Geral do Incra, que adote as medidas judiciais com o objetivo de obter a decretação de nulidade e o cancelamento da matrícula e do registro dos títulos de propriedade incidentes em terras de jurisdição federal que, mediante o exame prévio das cadeias sucessórias correspondentes, tenha sido constatada a existência de irregularidade dominial, reincorporando-as ao domínio da União.

Segundo o ministro, técnicos do Incra de todo o País serão treinados para acompanhamento permanente desta ação.

A finalidade do trabalho é identificar imóveis rurais de dimensões exacerbadas para verificação da legitimidade de sua cadeia dominial e a consequente regularização de sua situação cadastral e jurídica, se necessário por meio de ações judiciais.

Na análise de cada caso, se forem constatadas irregularidades, o Incra encaminhará relatório aos órgãos competentes da União, governos estaduais, para providências.

Se ferir interesses de áreas relacionadas ao Incra, o órgão tomará as providências legais para regularizá-las em seu favor.

O trabalho dos técnicos do Incra tem início com o levantamento a partir das certidões fornecidas pelos cartórios. São, então, realizadas a análise técnica e

jurídica dos documentos obtidos, observadas as disposições da legislação de terras do Estado onde está localizado o imóvel. Em seguida, são encaminhados aos órgãos competentes (Procuradoria Geral da República, Receita Federal, Ibama, Advocacia Geral da União, Polícia Federal) para os procedimentos que a situação exigir.

Somente em cartórios de 9 comarcas, no Estado do Amazonas, onde os trabalhos estão mais avançados, foram constatadas irregularidades nos registros de diversos imóveis, totalizando uma área grilada em 18.384.251 hectares, dos quais 1 milhão e 300 mil já foram incorporados ao patrimônio da União.

Para se ter uma idéia das irregularidades constatadas por técnicos do Incri nessa região, a Gleba Lisboa, registrada em cartório inicialmente com 687.280 hectares foi "expandida" em sua área e hoje possui 1 milhão e 900 hectares.

Outro exemplo também no estado do Amazonas, onde o trabalho de mapeamento está mais avançado, diz respeito às terras denominadas Seringal Maracaju, inicialmente registrada com 2.500 hectares, foram aumentadas irregularmente para 14.747 hectares.

A Polícia Federal do Amazonas já instaurou 17 inquéritos com vistas a apurar as irregularidades nos registros de imóveis das grandes áreas, localizadas nos municípios de Boca do Acre, Lábria, Borba, Nova Aripuanã, Carauri, Manacapuru, Canutama, Parintins, Tapauá e Manaus.

PORTARIA/INCRA/P/N.º DE DE DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no exercício do cargo de Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 966, de 27 de outubro de 1993, e no art. 24, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MAARA/n.º 812, de 16 de dezembro de 1993,

Considerando as disposições das Leis n.ºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.383, de 7 de dezembro de 1976, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dos atos normativos internos da Autarquia;

Considerando a necessidade de promover-se o exame das situações dominiais e possessórias identificadas pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural -SCNR administrado por esta Autarquia, consideradas irregulares e, quando for o caso, desconstituir os títulos e registros correspondentes, resolve:

I - Determinar à Procuradoria Geral - PJ desta Autarquia que promova as medidas administrativas e judiciais, no sentido de obter, perante os Corregedores Gerais de Justiça do Estado, a declaração de inexistência e o cancelamento da matrícula e do registro dos imóveis rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975.

II - Autorizar, ainda, a referida Procuradoria Geral que adote as medidas judiciais com o objetivo de obter a decretação de nulidade e o cancelamento da matrícula e do registro dos títulos de propriedade incidentes em terras de jurisdição federal que, mediante o exame prévio das cadeias sucessórias correspondentes, tenha sido constatada a existência de irregularidade dominial, reincorporando-as ao domínio da União Federal.

III - Recomendar às Diretorias de Recursos Fundiários - DF e de Cadastro Rural -DC que prestem o apoio técnico necessário ao cumprimento da determinação contida no presente ato.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO
Presidente

ÁREAS SELECCIONADAS POR UF

UF	ÁREA (ha)
AC	125.000,0
AL	23.146,1
AM	2.334.415,1
AP	609.337,8
BA	32.440,0
CE	36.455,9
ES	46.589,9
GO	180.933,1
MA	314.945,2
MG	31.746,1
MS	47.850,0
MT	82.783,0
PA	6.218.940,6
PB	13.434,1
PE	14.212,7
PI	175.386,4
PR	47.928,1
RJ	9.487,4
RN	3.973,3
RO	114.465,2
RR	42.626,0
RS	13.647,0
SC	7.433,1
SE	2.035,0
SP	217.316,0
TO	601.298,3
TOTAL	11.347.825,4

ÁREAS COM SITUAÇÃO IRREGULAR NO ESTADO DO AMAZONAS

ÁREA TOTAL	ÁREA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
18.384.251	1.300.000

*Levantamento efetuado em 9 Comarcas

